



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.515/2014
(24/7/2014)

Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados nos processos de prestação de contas referentes às Eleições 2014, no âmbito deste Regional.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.406/2014;

CONSIDERANDO os prazos previstos pela Lei Eleitoral e pela Resolução TSE nº 23.390/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento da prestação de contas de forma a assegurar a celeridade necessária à sua apreciação tempestiva;
e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 38/2014, da Coordenadoria de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos a serem adotados no âmbito deste Tribunal para o processamento das prestações de contas parciais e finais, relativas às eleições de 2014.

Art. 2º A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) encaminhará, até o dia

15 (quinze) de agosto de 2014, os dados fornecidos por ocasião da apresentação da primeira prestação de contas parcial à Secretaria Judiciária para a sua autuação e distribuição.

§ 1º. Os processos a que alude o *caput* deste artigo permanecerão sobrestados na Secretaria Judiciária aguardando a apresentação dos dados referentes à segunda prestação de contas parciais, os quais serão a esses juntados.

§ 2º. Na ausência de apresentação da primeira prestação de contas parcial, o procedimento disposto no *caput* será aplicado na apresentação da segunda prestação de contas parcial.

Art. 3º A Coordenadoria de Controle Interno encaminhará à Secretaria Judiciária, até o dia 15 (quinze) de setembro de 2014, os dados referentes à segunda prestação de contas parcial, os quais deverão ser juntados aos processos desta natureza instaurados.

Art. 4º Cumpridas tais providências cartorárias, a Secretaria Judiciária remeterá os autos à Coordenadoria de Controle Interno, que poderá proceder à análise preliminar, inclusive promovendo as diligências que se fizerem necessárias, e posterior devolução para juntada das prestações de contas finais.

Art. 5º As prestações de contas finais referentes ao 1º (primeiro) turno e 2º (segundo) turno de votação deverão ser protocolizadas, respectivamente, até as 19 (dezenove) horas dos dias 4 (quatro) e 25 (vinte e cinco) de novembro de 2014 (Resolução TSE nº 23.406/2014).

§ 1º Não sendo observado o prazo legal para apresentação das prestações de contas finais, a Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014 (CEC-2014) encaminhará à Presidência ou ao Relator designado a relação dos inadimplentes para que sejam adotadas as medidas previstas no art. 38, § 3º, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

§ 2º Caso persista a omissão na prestação de contas final, a Secretaria Judiciária comunicará tal fato ao Relator respectivo ou, na sua ausência, providenciará a autuação de processo específico.

§ 3º Os processos instaurados em função da omissão no dever de prestar contas deverão ser submetidos à Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014 para manifestação técnica, inclusive no que se refere a eventual recebimento de recursos do Fundo Partidário, e julgado até o dia 19 (dezenove) de dezembro de 2014.

Art. 6º A Comissão de Exame de Contas – CEC 2014 encaminhará, nos dias 5 (cinco) e 26 (vinte e seis) de novembro de 2014, relação daqueles que apresentaram prestações de contas para publicação do edital previsto no art. 43 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

§ 1º A Comissão de Exame de Contas poderá remeter listas adicionais para publicação de edital até o dia 19 de dezembro de 2014.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no art. 43 da Resolução TSE nº 23.406/2014, sem a apresentação de impugnação, a Secretaria Judiciária encaminhará os autos à Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014.

Art. 7º Caberá a Comissão de Exame de Contas – CEC 2014 promover as diligências necessárias para complementação dos dados ou saneamento das falhas identificadas na análise da prestação de contas, previstas no art. 49 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2014.



Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
No exercício da Presidência



Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA



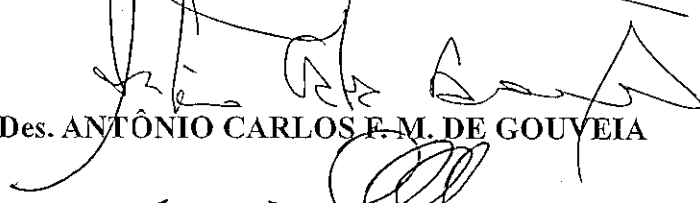
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA



Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO



Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL



Des. ANTÔNIO CARLOS F.M. DE GOUVEIA



Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral

